



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 11/2021 Ref.: Processo 1125309/2020
Interessada:	: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA		
Assunto:	: Pedido de Extensão de Atribuição Profissional - Inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA.		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2021, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de nº **1125309/2020**, que trata sobre do pedido de *inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA, uma vez que o Curso de Especialização de Nível Médio e os profissionais de nível médio não mais integram o Sistema*. A RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e;

Considerando o Art. 2º desta resolução, define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade;

Considerando o Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A *extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida*”.

Considerando que destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A *concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso*”. Observa-se, baseado no que foi colocado no parágrafo anterior, que o processo deve ser apreciado pelo Crea-GO em virtude deste curso ser sediado no Estado de Goiás, mas, como o curso que o interessado realizou é um curso de nível médio, conforme observa-se nas peças que constam no processo, o Crea-GO, mediante comunicação por correspondência eletrônica, informou (Folhas 23 e 24), que não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egessos.

Considerando ainda que na página 30 deste processo o Crea-PB indagou mediante correspondência eletrônica em 06 de outubro, as 11 horas e 21 minutos, mais uma vez, o Crea-GO para saber o motivo pelo qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egressos. Em resposta, o Crea-GO, na página 31 deste processo, respondeu em 06 de outubro de 2020, às 18 horas e oito minutos, assinada por Ariston Alves Afonso, o seguinte: “*trata-se de uma Especialização de nível médio e os profissionais de nível médio não mais integram o Sistema*”. O que observa-se, na minha opinião é que houve um equívoco cometido pelo Crea-GO em não considerar que o pedido foi realizado por um Engenheiro Florestal que pertence ao Sistema Confea/Crea e, portanto, deveria ter havido mais zelo na resposta e considerar que as atribuições profissionais devem ser previstas pelo Crea-GO. É preciso defender o profissional do Sistema, orientar quando solicitado, para não cursar cursos que não se caracterizem como uma qualificação que esteja inserida no Sistema Confea/Crea;

Considerando a decisão plenária PL Nº 2.087 de 2004, aprovada em 03 de novembro de 2004 em que cita em seus itens I. “*Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico*”. II. “*Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema*”; III. “*Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular*”; Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Considerando que de tais exigências estabelecidas pelo Confea, torna-se imperativo que uma solicitação de extensão de atribuição profissional deve ser feita uma análise aprofundada do histórico escolar do requerente para averiguar os componentes curriculares; Considerando que conforme documentação presente obtida após diligência, encaminhado a SRPF - SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA deste Conselho;

Considerando que o Confea orienta no sentido de que os CREA’S acolham as solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro;

DELIBEROU:

- 1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido a Extensão de Atribuição Profissional na atividade de Georreferenciamento de imóveis rurais.
- 2) Deverá o presente processo retornar ao Plenário deste Conselho em atendimento a Diligência requerida.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB